

JUSTIFICATIVA DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PÓS- RECURSOS

Na presente data, trazemos a público, para conhecimento dos interessados as Conclusões a respeito das Análises dos Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva que acarretou alteração no Resultado do Concurso para os cargos:

- **071 - Soldador.**
- **111 - Agente de Trânsito.**
- **144 - Analista de Contabilidade (SEMAD)**
- **207 - Técnico em Educação Ambiental**
- **215 - Professor de Ensino Fundamental - anos iniciais (1° ao 5° ano) Z. Rural**
- **235 - Professor de Matemática - Z.URBANA**

Visando a total lisura e transparência do Concurso e prezando o Princípio da Moralidade, segue as justificativas para os DEFERIMENTOS dos Recursos impetrados:

Cargos: 071 - Soldador; 111 - Agente de Trânsito e 215 - Professor de Ensino Fundamental - anos iniciais (1° ao 5° ano) Z. Rural.

Os candidatos ora Aprovados na 2ª posição (071 - Soldador); 9ª posição (111 - Agente de Trânsito), e, 25ª posição (215 - Professor de Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) Z. Rural) não estavam presentes no Resultado da 1ª Fase, por constarem em sistema como faltosos, após recursos, verificou-se através das listas de frequências, Cartões Respostas e Atas de Provas, que tal fato era inverossímil, possibilitando assim a valoração de suas respectivas pontuações, dando-lhes o lugar de direito.

Cargos: 144 - Analista de Contabilidade (SEMAD) e 235 - Professor de Matemática - Z.URBANA

Nos cargos 235 - Professor de Matemática - Z.Urbana e 144 - Analista de Contabilidade (SEMAD), determinado dispositivo de sistema classificou todos os presentes na primeira divulgação como classificados, e mais, atribuiu tal conotação a tantos quantos atingissem a pontuação mínima necessária, como foi o caso específico do cargo 144, destoando tal informação do que reza o edital. Para este cargo foi disponibilizado apenas 1 (uma) vaga, sem adição de classificados. Deste modo a 2ª colocada, que

outrora estava elencada como classificada, não figurará na lista corrigida.

Passando os candidatos de ambos os cargos receberem em seus status a nomenclatura aprovados.

207 - Técnico em Educação Ambiental

Após Julgamento dos Recursos, foi refeita a contagem dos pontos dos candidatos deste cargo, tal procedimento passou a considerar questões acertadas pelos mesmos e conseqüentemente elevou suas pontuações, deste modo os acertos obtidos pela segunda colocada possibilitou que esta fosse arrolada dentre os aprovados.

Assim, fica determinada a publicação do Resultado da Prova Objetiva Pós-Recursos e prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos referente às alterações apresentadas neste documento.

Teresina (PI) em 02 de abril de 2014.

Banca Examinadora
Instituto Vicente Nelson